



PARECER Nº 0340/PMNR/CCI
PROCESSO Nº 006/2017-0010/PMNR
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Processo de Inexigibilidade nº 006/2017-0010/PMNR. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1, Paragrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é:

- Contratação de Assessoria Jurídica na área de Direito Público Municipal, para desenvolvimento de todos os atos necessários, administração e/ou judiciais em qualquer instância, para a recuperação de valores relativos ao FUNDEF/FUNDEB que deixaram de ser repassados ao município contratante, em razão de base de calculo equivocada, praticada pela União, que depreciou o valor mínimo por aluno.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.



O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária;
- d) Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;
- e) Consta parecer jurídico;
- f) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- g) Consta nos autos a proposta comercial via original;
- h) Consta nos autos habilitação técnica e jurídica;
- i) Existe termo de ratificação, homologação e adjudicação;
- j) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Conclusão:

O Controle Interno do Município de Novo Repartimento, nomeado nos termos da Lei 0460/2005, manifesta-se, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, indicando que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

É o parecer,

Novo Repartimento - Pará, 29 de Março de 2017.

Laércio Donato da Silva
Coordenador de Controle Interno
Port.017/2017